

RESOLUÇÃO Nº 359

DE 20 DE ABRIL DE 2001

Ementa: Dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico - Bioquímico nas áreas de citoquímica, histoquímica, imunocitoquímica e imunohistoquímica.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º , XIII da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º , XIII; 21, XXIV e 22, XVI todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficácia da lei federal nº 3.820/60 e ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o Artigo 6º, alíneas “g” e “m”, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; Considerando, ainda a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações que implementem a assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, conforme alínea “p”, do artigo 6º , da Lei Federal nº 3.820/60 com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;

CONSIDERANDO ainda, o disposto nas Leis Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ainda, o artigo 58, da Lei Federal nº 5.991/73;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 85.878, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820/60, sobre o exercício da profissão farmacêutica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições do Farmacêutico-bioquímico nas áreas de citoquímica, histoquímica, imunocitoquímica e imunohistoquímica, ainda que não privativas ou exclusivas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04, 1º de julho de 1969, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições do Farmacêutico - Bioquímico Analista Clínico nas áreas de Citoquímica, Imunocitoquímica, histoquímica e Imunohistoquímica:

- a) Preparo de amostras;
- b) Desenvolvimento de técnicas pertinentes, incluindo a combinação com procedimentos moleculares como a hibridação “in situ”;
- c) Determinação de receptores e marcadores; d) Emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos

Art. 2º - Sem prejuízo com as atividades afins com outras profissões, é permitido ao farmacêutico a assunção de responsabilidade e/ou direção técnica dos laboratórios que realizam os exames previstos no artigo anterior. **Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2001.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente do Conselho

(DOU 27/04/2001 - Seção 1, Pág. 31)